



Prefeitura Municipal de São Pedro da Aldeia
Estado do Rio de Janeiro
Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI Nº 058 / 2001.

Cria o Conselho Municipal de Desenvolvimento do Turismo – COMTUR, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA

RESOLVE:

CAPÍTULO I

DA NATUREZA E FINALIDADE

- Art. 1º** - Fica criado o **Conselho Municipal de Desenvolvimento do Turismo – COMTUR**, do Município de São Pedro da Aldeia, previsto no art. 226 da Lei Orgânica deste Município.
- Art. 2º** - O **COMTUR** tem a finalidade de, como órgão consultivo e deliberativo, orientar e incentivar o desenvolvimento do turismo no Município de São Pedro da Aldeia, inclusive com a participação comunitária.
- Art. 3º** - O **COMTUR** fica vinculado à Secretaria Municipal de Turismo e Desenvolvimento Econômico.

CAPÍTULO II

DAS ATRIBUIÇÕES

- Art. 4º** - As atividades do **COMTUR** serão voltadas à elaboração, principalmente, de propostas de planejamento e marketing turístico, cabendo-lhe, a curto, médio e longo prazo, as seguintes atribuições:


Paulo Lobo
PREFEITO
P.M.S.P.A.



Prefeitura Municipal de São Pedro da Aldeia
Estado do Rio de Janeiro
Gabinete do Prefeito

- I – Responsabilizar-se pelas estratégias do desenvolvimento do Turismo, propondo políticas, programas e projetos turísticos para o Município;
- II – Fixar metas e objetivos;
- III – Adequar a infra-estrutura existente no Município, ao desenvolvimento da política proposta;
- IV – Implantar o marketing turístico;
- V – Aprovar os programas e projetos turísticos do Município, bem como responsabilizar-se pelo acompanhamento das ações necessárias à sua implantação;
- VI – Colaborar com a Secretaria de Turismo e Desenvolvimento Econômico na elaboração de novos investimentos;
- VII – Promover junto com a Prefeitura, gestões para captações de novos investimentos;
- VIII – Contribuir com o Poder Executivo na elaboração em implantação do Plano Turístico de Desenvolvimento Municipal;
- IX – Aprovar as iniciativas municipais de caráter público e privado que objetivem o desenvolvimento no Município.
- X – Auxiliar na elaboração de pesquisas de turismo, em relação ao inventário de ofertas, pesquisas da demanda turística, ocupação hoteleira, entre outras, objetivando obter estatísticas sobre o turismo municipal e obtenção banco de dados;
- XI – Propor promover campanhas de conscientização, sensibilização e promoção do turismo junto à população municipal e junto aos principais mercados emissores de turistas;
- XII – Confeção de material promocional de turismo do Município.


Paulo Lobo
PREFEITO
P.M.S.P.A.



Prefeitura Municipal de São Pedro da Aldeia
Estado do Rio de Janeiro
Gabinete do Prefeito

CAPÍTULO II

DA COMPOSIÇÃO

Art. 5º - O COMTUR será integrado por 17 membros efetivos e igual número de suplentes, escolhidos entre técnicos em turismo e/ou pessoas com atuação profissional relacionadas à área e representação do setor turístico além de representantes do Poder Público.

§ 1º - Os membros efetivos do **COMTUR**, bem assim os seus suplentes, serão nomeados pelo Sr. Prefeito Municipal.

§ 2º - O **COMTUR** será composto por representantes dos seguintes segmentos:

- I – Secretário Municipal de Turismo e Desenvolvimento Econômico;
- II – 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer;
- III – 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Agricultura e Pesca;
- IV – 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos;
- V – 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Ação Social;
- VI – 01 (um) representante da Associação Comercial;
- VII – 01 (um) representante do C.D.L.;
- VIII – 01 (um) representante dos Hotéis e Pousadas do Município de São Pedro da Aldeia;
- IX – 01 (um) representante dos Artistas, Artesão e Entidades Culturais;
- X – 01 (um) representante de Empresas de Turismo, agenciadora, sediada no Município;
- XI – 01 (um) representante dos Pescadores;
- XII – 01 (um) representante da Associação de Moradores;
- XIII – 01 (um) representante dos Guias de Turismo, devidamente sindicalizado;
- XIV – 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Fazenda;
- XV – 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Governo e Planejamento;
- XVI – 01 (um) representante de Clube de Serviço;
- XVII – 01 (um) representante do PNMT (Monitor Municipal).


Pedro Lobo
PREFEITO
P.M.S.P.A.



Prefeitura Municipal de São Pedro da Aldeia
Estado do Rio de Janeiro
Gabinete do Prefeito

§ 3º - As funções de Conselheiro serão consideradas de relevante interesse público e serão exercidas voluntariamente, sem qualquer tipo de remuneração.

CAPÍTULO IV

DA ESTRUTURA BÁSICA

Art. 6º - A estrutura básica do COMTUR é a seguinte:

- I - Presidente
- II - Vice-Presidente
- III - Secretário Executivo
- IV - 02 (dois) Conselheiros/Diretores

§1º - O Presidente, o Vice-Presidente e os Conselheiros/Diretores serão escolhidos pelos demais membros do Conselho, em Assembléia Geral para esse fim convocada.

§ 2º - O Secretário Executivo será o Secretário Municipal de Turismo e Desenvolvimento Econômico.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 7º - O Regimento Interno do COMTUR deverá ser elaborado no prazo de 60 (sessenta) dias após a sua instalação e será homologado por Decreto do Prefeito Municipal.

Art. 8º - O Regimento Interno do Conselho definirá o seu funcionamento e atribuições dos Conselheiros.


Paulo Lobo
PREFEITO
P.M.S.P.A.



Prefeitura Municipal de São Pedro da Aldeia
Estado do Rio de Janeiro
Gabinete do Prefeito

Art. 9º - Os representantes a que se refere os Incisos II a XVII, do Art. 4º serão indicados pelos diferentes segmentos ao Secretário Municipal de Turismo e Desenvolvimento Econômico, que os recomendará ao Chefe do Poder Executivo.

Art. 10 – O mandato dos Conselheiros será pelo prazo de 02 (dois) anos, permitida a recondução.

Art. 11 – As substituições dos Conselheiros nomeados pelo Prefeito Municipal poderão ser efetivadas, nos casos prescritos no Regimento Interno, por Resolução do Presidente do COMTUR, mediante prévia aprovação do Sr. Prefeito Municipal.

Art. 12 – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial a Lei nº 987, de 01 de setembro de 1995.

São Pedro da Aldeia, 17 de Julho de 2001.

CIENTE

Constou do Expediente da Sessão
do Dia 07 de agosto de 2001

José Valdezir Pereira de Lima
PRESIDENTE

Paulo Lobo
PAULO LOBO
= Prefeito =
Paulo Lobo
PREFEITO
P.M.S.P.A.

A COMISSÃO

L. Justiça e Redação e Turismo, Esporte e
Em 08 de agosto de 2001 Laex.

José Valdezir Pereira de Lima
PRESIDENTE

APROVADO
1ª VOTAÇÃO

Em 05 de Setembro de 2001

José Valdezir Pereira de Lima
PRESIDENTE

APROVADO

2ª VOTAÇÃO ÚLTIMA

Em 13 de Setembro de 2001

José Valdezir Pereira de Lima
PRESIDENTE